

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº. 530 /2011 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 5922/2011– 20240, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a RIO CLARO AGROINDÚSTRIAL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.598.391/0001-08, por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio Claro, para captação de 61,11L/s (sessenta e um vírgula onze litros por segundo), no ponto de coordenadas 18°59'15,10"S e 50°43'17, 31, "O, no trecho localizado na Fazenda Nova Era, no município de Caçu, Estado de Goiás por um período de até 3.153(três mil cento e cinquenta e três) horas por ano, de maio a setembro, para irrigação por Autopropelido.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA, Nº. 12221/D-GO, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4 ° - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA:

III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

V. Instalar, no prazo de 180 dias, estação telemétrica para monitoramento das vazões do Rio Claro eletrônico. A estação deverá ser compatível com a rede de monitoramento existente e os dados produzidos por ela deverão ser compartilhados com órgãos oficiais competentes;

VI. Instalar, no prazo de 60 dias, hidrômetro junto á captação e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, protocolando mensalmente junto á SEMARH, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Portaria.

Goiânia, aos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita à nova análise de

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em dias do mês de parte no de 2.011.

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA Secretária (em exercício)

AUGUSTO DE ARAÚJO DE ALMEIDA NETTO Superintendente de Recursos Hidricos